



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE DIVINÓPOLIS
Av. 1º de Junho, nº595, 12º Andar, Centro-Divinópolis/MG Tel: (37) 3511-1165

2º REGISTRO DE IMÓVEIS

Alessandra Marcia Bandeira de Oliveira Rufato
Oficial Interina

Núbia Fernandes Silva da Mata
1ª Oficial Substituta

Cecília Keron Silva
2ª Oficial Substituta

CNM: 163394.2.0000655-79

MATRÍCULA Nº 655 LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL
2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DATA: 17/10/2022 DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS
IMÓVEL: Urbano

LOTE DE TERRENO Nº362, da quadra 38, zona 045, sub lote 000, com a área de 300,00m², situado na Rua Três, no bairro Fabio Notini, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m² pela frente com a Rua Três; 12,00m² pelos fundos com o lote 122; 25,00m² pelo lado esquerdo com o lote 350; 25,00m² pelo lado direito com o lote 374.....

PROPRIETÁRIO: ADRIANO FERREIRA CRUZ, brasileiro, construtor, portador da CI nº 368605449 SSP/MG, inscrito no CPF nº 000.904.586-48, e sua cônjuge **IVANI APARECIDA CHAVES**, brasileira, costureira, portadora CI nº 8763999 SSP/MG, inscrita no CPF nº 039.003.936-56, casados em 07/05/2.003 sob o regime da Comunhão de Bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Alice Faria, nº 1041, Bairro Casa Nova, nesta cidade.....
Reg.ant: 104.737 Lº02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca.....

Protocolo nº1338, datado de 07/10/2022.....
ABERTURA DE MATRÍCULA(1 X 4401-6) EMOLUMENTOS: R\$53,95. TFJ: R\$17,99. RECOMPE: R\$3,24. TOTAL: R\$75,18. ARQUIVAMENTO (19 X 8101-8) EMOLUMENTOS: R\$150,86. TFJ: R\$50,16. RECOMPE: R\$9,12. TOTAL: R\$210,14. SELO: FYO77970. COD.SEG: 5479.0937.3239.3548. OFA. O Oficial *silva*

Av.1-655 em 17/10/2022. Protocolo de n. 1338, datado de 07/10/2022.

Procede-se a esta averbação, a fim de **transportar a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, registrada sob o nº3, da matrícula 104.737, Lº02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que deu origem à mesma, nos seguintes termos: "DEVEDORES FIDUCIANTES:-ADRIANO FERREIRA CRUZ e sua cônjuge IVANI APARECIDA CHAVES, mencionados e qualificados no R.02 desta matrícula. CREDORA FIDUCIÁRIA:-GERO IMÓVEIS LTDA, com sede à Rodovia MG 050, Km119, Bairro Tietê, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o

continua no verso...

nº07.375.902/0001-51, representada por seu sócio EDILSON MOURA GONÇALVES, brasileiro, casado, tecnólogo, RG nº 13.477.975-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 104.905.678-78, através da procuração, devidamente arquivada neste cartório. EMPREENDEDORA E CREDORA FIDUCIÁRIA:-FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Estados Unidos, nº 2.134, inscrita no CNPJ sob nº09.074. 306/0001-67, representada por EDILSON MOURA GONÇALVES, brasileiro, casado, tecnólogo, RG nº13.477.975-7 SSP/SP., inscrito 905.678-78, através da procuração, no CPE/MF sob nº104. devidamente arquivada neste cartório. A CREDORA e a EMPREENDEDORA E CREDORA, por meio de contrato de parceria, ajustaram entre si participação de cada delas no Loteamento, restando uma estabelecido que a VENDEDORA cabe 50% no valor geral de vendas do Loteamento e à EMPREENDEDORA uma participação de 50% sobre o mesmo valor geral de vendas do Loteamento, razão pela qual a EMPREENDEDORA comparece na qualidade de credora de 50% do crédito decorrente deste negócio. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do imóvel constante da presente matrícula e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, permanecendo integra até que o(s) devedor (es) /fiduciante (s) cumpra (m) integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao negócio ora registrado, oportunidade em que se resolve, nos termos previsto no artigo 25, da Lei nº9.514/97. PARTICIPAÇÃO COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR: ADRIANO FERREIRA CRUZ: 50%; IVANI APARECIDA CHAVES: 50%. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, constituída na forma do instrumento ora registrado: R\$69.2564,00- a ser pago através de 156 prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$44,00, cada uma, e serão acrescidas de juros de 1% ao mês, calculado de acordo com sistema de amortização constante com juros simples, vencendo-se a primeira de las no dia 10/05/2011 e as demais em igual dia dos liquidação. Todas meses subsequentes, até final as prestações acima referidas serão reajustadas mensalmente pela variação dos

continua na próxima folha...

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA 655, Lº 02

índices pactuados no instrumento ora registrado, tendo como base o mês de assinatura do contrato ora registrado. o preço do Imóvel com juros, exceto correção monetária, resulta no preço total de R\$ 129.689,97- mesmo valor adotado para a hipótese de público Leilão previsto na Lei Federal 9.514/97, nos termos previstos no instrumento ora registrado. Em decorrência do Contrato de Parceria, do preço de venda, 100%, Ou R\$ 72.547,17- serão pagos para EMPREENDEDORA 100%, sendo que o valor das e parcelas destinados a EMPREENDEDORA. CONDIÇÕES E ENCARGOS: Seguros Mensais: R\$16, 62; -Taxa de Administração do Crédito: R\$ 20,00; -Valor Total dos Encargos Mensais: R\$480,62, correspondendo à soma dos valores indicados acima, acrescida da parcela referida acima; -Índice de Atualização/Reajuste Mensal: IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; -Prazo estimado para execução das obras de infra-estrutura: 24 meses, prorrogáveis, de acordo com a Lei nº6766/79, consoante cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis. O pagamento de todo e qualquer valor decorrente da escritura ora registrada, inclusive preço, penalidades, juros etc., deverá ser feito pelo(s) COMPRADOR(ES) à EMPREENDEDORA, que os receberá em seu nome e em nome da VENDEDORA, na proporção atribuída a cada uma, sendo que a parte que toca à VENDEDORA será recebida pela EMPREENDEDORA na qualidade de procuradora e gestora de todo o crédito decorrente da escritura ora registrada. Todos os pagamentos serão efetuados independentemente de qualquer aviso, notificação ou comunicação prévia, em horário comercial, na sede da EMPREENDEDORA. Fica estabelecido que a falta de recebimento de aviso de vencimento qualquer ou comunicação semelhante não exime o(s) COMPRADOR(ES) de efetuar(em) qualquer dos pagamentos previstos no instrumento ora registrado, nem constitui justificativa para atraso em sua liquidação. A EMPREENDEDORA poderá indicar outro local para recebimento dos pagamentos ou, ainda, envi ar providenciar para que seja enviado para o endereço do(s) COMPRADOR(ES) boleto de cobrança emitido financeira por ela eleita até a por ou

continua no verso...

instituição data de vencimento parcela. O(S) COMPRADOR (ES) está (ão) ciente (s) instituição financeira não estará autorizada de que a da a receber pagamentos após seus respectivos vencimentos, ainda que o(s) COMPRADOR (ES) não tenha(m) recebido os boletos de cobrança em seu endereço tempestivamente. Em face do avençado quanto ao preço, prestações, reajustes, correções, resíduos, etc, o pagamento de qualquer prestação, corrigida de maneira diversa da estabelecida no instrumento ora registrado, mesmo que o pagamento venha a ser efetuado junto a terceiros autorizados recebê-lo, não implicará quitação do a na respectivo débito. Qualquer diferença verificada entre pagamentos efetuados pelo(s) COMPRADOR(ES) e a sistemática de cálculos dos valores estabelecidos nesta escritura, deverá ser paga pelo(s) COMPRADOR(ES) no prazo máximo de 48 horas, contados do aviso que a EMPREENDEDORA lhe(s) dirigir neste sentido. DA IMPONTUALIDADE:-A impontualidade pagamento de no qualquer das prestações desta escritura importará na cobrança do seu valor reajustado/corrigido até a data do efetivo penalidades, sem pagamento, acrescido prejuízo da constituição das seguintes em consequente execução da Alienação Fiduciária, conforme mora disposto nesta escritura: - atualização "pro rata die", e no periodo decorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento com base no sistema de reajuste e correção acima estabelecido; juros de mora de 1% (um por cento) mês, ao calculados sobre o valor da prestação em atraso, já acrescido das atualizações previstas alinea acima; na multa de 2% calculada sobre o valor da prestação em atraso já acrescido das atualizações previstas nas alineas acima, a partir do 1º dia após a data do respectivo vencimento. Despesas com expedientes para notificação para purga de mora, inclusive emolumentos, bem como com a publicação de editais para leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, na hipótese de alienação do imóvel em público leilão. Honorários advocatícios desde já fixados em 10% do valor em atraso, na hipótese de atuação de advogado em composição extrajudicial expedientes ou para procedimento judicial; =despesas com notificação para purgação da mora,

continua na próxima folha...

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA 655, Lº 02

inclusive para a intimação prevista no artigo 26, parágrafos 1º e 4º da Lei 9.514/97, inclusive emolumentos, bem como com a publicação de editais para leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, na hipótese de alienação do Imóvel em público leilão; e todos os tributos, taxas, tarifas e contribuições incidentes sobre o Imóvel sobre os valores devidos. DA e ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em garantia do integral pagamento do principal, juros, multa, custas, honorários advocatícios e quaisquer outras importâncias convencionais ou legais que venham a acrescer à dívida nos termos desta escritura, o(s) COMPRADOR (es), também denominado(s) DEVEDOR(ES), em tudo o que disser respeito à dívida e à alienação fiduciária, neste ato, aliena, cede transfere às CREDORAS a propriedade resolúvel do imóvel, alienação essa que é feita em caráter fiduciário, abrangendo futuras benfeitorias que vierem a mesmo, nos termos para e acessões, melhoramentos e ser efetuadas ou incorporadas ao efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97. Por força deste instrumento ora registrado, DEVEDOR(ES) cede (m) e transfere(m) as CREDORAS, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel, reservando-se Forma da lei, e obriga (m) -se, por si e sucessores, a posse direta da a fazer (em) esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e responder (em) pela evicção, tudo a na Concorda (m) expressamente o(s) COMPRADOR(ES) forma da lei. que até a Finalização das obras de infra-estrutura do Loteamento, caso as mesmas ainda não tenham sido finalizadas, o exercício de sua posse direta sobre o Imóvel será restrito, por razões de segurança e do bom andamento das obras e desenvolvimento dos trabalhos. DO VENCIMENTO ANTECIPADO: Além dos casos previstos nesta escritura e dos contidos na lei, a dívida vencer-se-á automática e antecipadamente também pelos motivos relacionados abaixo, podendo a EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, exigir seu pronto pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial extrajudicial: ou nas cumpridas -se épocas próprias as obrigações não forem o(s) COMPRADOR (ES), e se faltar (em) ao pagamento de qualquer prestação

continua no verso...

de juros ou de capital, encargos, etc., por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, ou de qualquer outra quantia por ele devida em decorrência da presente escritura; -se não forem mantidos em dia os pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas ou quaisquer outras contribuições, condomínios, contribuições associativas, foro, lançadas ou de responsabilidade do Imóvel; -se o(s) COMPRADOR(ES), quando exigido, deixar (em) de apresentar no prazo de 10 dias úteis, à EMPREENDEDORA, os comprovantes dos pagamentos concernentes às obrigações mencionadas na alínea anterior; se forem prestadas informações ou declarações falsas no instrumento ora registrado; se ocorrer cessão ou transferência, pelo (s) COMPRADOR (ES), de seus direitos e obrigações decorrentes da escritura ora registrada ou cessão, parcelamento, promessa de venda, alienação do imóvel ou constituição sobre o mesmo de qualquer ônus, seja de que natureza for; (s) COMPRADOR(ES) não manter (em) estado de conservação, segurança o Imóvel e se o em perfeito habitabilidade, ou realizar (em), sem o prévio e expresso consentimento da EMPREENDEDORA, obras de demolição, alteração ou acréscimo, que comprometam a manutenção ou realização da garantia; o(s) COMPRADOR (ES) abandonar (em) O Imóvel; se se houver infração a qualquer cláusula da escritura ora registrada ou à legislação vigente; se for ajuizado a ação de execução ou de qualquer medida judicial que afete o Imóvel dado em garantia, inclusive ação de desapropriação; COMPRADOR(ES) tornar (em) -se insolvente (s), se ou o(s) como empresário (s), iniciar processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda tiver sua falência requerida; O(s) COMPRADOR(ES), EMPREENDEDORA, no sem todo ou se o expresso consentimento da em parte, constituir (em) ou permitir (em) que seja constituído sobre o Imóvel alienado fiduciariamente, hipotecas, ou outros ônus reais. Caracterizado o vencimento antecipado da dívida, a multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o valor do saldo devedor devidamente atualizado monetariamente, sobre eventuais e atraso. DA CESSÃO DOS CRÉDITOS E EMISSÃO E encargos em CESSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO: Fica reservado à EMPREENDEDORA, na qualidade de credora de sua

continua na próxima folha...

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA 655, Lº 02

quota parte da dívida do COMPRADOR (ES), direito de se utilizar de mecanismos existentes de antecipação de recebíveis para antecipação total ou parcial do crédito que lhe cabe na alienação do imóvel, podendo ceder, empenhar ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes da escritura ora registrada, a qualquer tempo e independente de aviso ou concordância dos COMPRADOR (ES) ou da VENDEDORA, subsistindo todas as cláusulas desta escritura em favor do cessionário/beneficiário da EMPREENDEDORA, podendo também ceder, transferir ou sub rogar, definitiva ou temporariamente, todas as prerrogativas poderes e funções que lhe cabem no âmbito do instrumento ora registrado ao cessionário/beneficiário da EMPREENDEDORA, de modo que esta poderá constituir o cessionário/beneficiário como pessoa que ficará sub-rogada, salvo disposição em contrário nos atos relativos a antecipação de recebíveis, na posição da EMPREENDEDORA nesta escritura para todos os fins, inclusive na qualidade de credor da parte do crédito cedido, gestor do crédito decorrente deste instrumento demais direitos, e prerrogativas e/ou atribuições. O crédito da EMPREENDEDORA poderá servir de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Cédulas de Crédito Imobiliários ("CCI") ou outros títulos, consoante o disposto na Lei nº 9.514/97, e Lei nº 10.931/04, representativos de sua quota parte do crédito decorrente da alienação do imóvel, cuja emissão e negociação independe, nos termos da legislação aplicável vigente nesta data, de aviso concordância do COMPRADOR (ES). O(s) COMPRADOR (ES) autoriza (m) desde já a EMPREENDEDORA a proceder à operação acima mencionada, independentemente de prévia comunicação concordância ao (s) COMPRADOR (ES). Nessa hipótese, EMPREENDEDORA, assumidas no COMPRADOR (ES), sem se eximir de nenhuma das obrigações presente instrumento, comunicará o (s) se for o caso, procedimento para pagamento que passará a ser adotado. O(s) COMPRADOR (ES) desde já concorda (m) e autoriza (m), obrigando-se a assinar, sob pena de tornar (em)-se inadimplente (s), quaisquer re ratificações à presente que eventualmente venham a ser exigidos pelo(s)

continua no verso...

agente (s) financeiro (s) para assegurar a implementação e o respeito às garantias operações e mencionadas nesta cláusula. Sem prejuízo de outras procurações ou cláusulas mandato complementares ou com os mesmos poderes, a VENDEDORA constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a EMPREENDEDORA sua procuradora, butorgando-lhe amplos poderes para representa-la na emissão de CCI, e/ou em outras formas de antecipação de recebíveis do crédito cabente à EMPREENDEDORA, nos termos da Lei 10.931/2004, podendo para tanto a EMPREENDEDORA, representar a VENDEDORA perante Cartório de Registro de Imóveis, competente, instituição custodiante, agentes financeiros, instituições bancárias e/ou securitizadoras, praticando todos os atos necessários ao pleno atendimento dos fins deste mandato. Será facultado também à VENDEDORA se utilizar dos mesmos mecanismos de antecipação de recebíveis a que se fez menção esse capítulo, desde que observadas as regras previstas nesta escritura, inclusive e especialmente as de administração e gestão do crédito aqui estabelecidas. Na hipótese de antecipação total ou parcial do crédito, inclusive por parte da VENDEDORA, na proporção que lhe cabe, permanecerá a EMPREENDEDORA ou quem ela ceder o seu crédito, como gestora de 100% (cem por cento) dos recebíveis decorrentes desta escritura, com todos os poderes inerentes a sua completa e total execução. DA EMISSÃO NA POSSE: O(s) COMPRADOR(ES) é (são) imitado (s), neste ato, na posse do imóvel, podendo nele executar benfeitorias, respeitadas as restrições contidas nesta escritura. Esta posse, no entanto, será exercida em caráter precário até que esteja plenamente cumprido o disposto neste instrumento. Fica eleito o foro da situação do imóvel para dirimir eventuais dúvidas ou lides provenientes do instrumento ora registrado, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, em caso de decisão judicial, todas as custas que processo ocasionar, inclusive honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Aditam-se a este registro, as demais cláusulas e condições constantes no contrato ora registrado, as quais completam integram este registro.

continua na próxima folha...

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA 655, Lº 02

FLS 5

CONTRATO e PARTICULAR DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, COM PACTO DE ALIBRAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS, datado de 13/12/2010, devidamente assinado pelas partes arquivado neste cartório." Feita nos termos do Artigo 10, § 2º da Lei 15.424/2004. OBS.: Ato efetuado nos termos do art. 1.176 do Provimento nº. 93/CGJ/2020, tendo sido arquivada à imagem digitalizada. SOLICITAÇÃO DO CRI Nº20220802281403971. Dou fé. AVERBAÇÃO EMOLUMENTOS:NIHIL. TFJ: NIHIL. RECOMPE:NIHIL. TOTAL:NIHIL. RMB.....O Oficial: *[Assinatura]*

AV-2-655 - 28/08/2026 - Protocolo: 33888 - 21/08/2026

CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - Averbação nos termos do requerimento, datado de 09/07/2026, e nos termos do artigo 26, § 7º da Lei 9.514/97, **a propriedade deste imóvel fica consolidada em favor da credora fiduciária GERO IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.375.902/0001-51, com sede na Rodovia MG 050, S/N, Km 119, bairro Tietê, nesta cidade; e **FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº09.074.306/0001-67, com sede na rua Machado Bittencourt, nº190, conjuntos 707, 708 e 709, Edifício New World Of Business, Vila Clementino, São Paulo-SP, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelos devedores fiduciários, após devidamente intimados. Intimação positiva pelo RTD em data de 30/05/2026. Foi recolhido o ITBI sobre a avaliação fiscal de R\$72.547,17, conforme guia devidamente arquivada neste cartório. OBS.: Averbação efetuada nos termos do art.1.176 do Provimento nº93/CGJ/2020, tendo sido arquivada à imagem digitalizada integral do Instrumento ora averbado, SOLICITAÇÃO DO OFÍCIO ELETRÔNICO PEDIDO Nº677491. Dou fé. NKS.ATO:4239, QUANTIDADE ATOS:1. EMOLUMENTOS:R\$1.965,69. RECOMPE: R\$147,95. TFJ:R\$814,42. FDMP:R\$0,00. FEGAJ:R\$0,00.

Continua no verso

CNM: 163394.2.0000655-79

FEAGE:R\$0,00. TOTAL:R\$2.928,06. ATO:8101, QUANTIDADE
ATOS:22. EMOLUMENTOS:R\$209,00. RECOMPE:R\$15,84. TFJ:
R\$70,62. FDMP:R\$0,00. FEGAJ:R\$0,00. FEAGE:R\$0,00.
TOTAL:R\$295,46. N° SELO CONSULTA: KJX44904, CÓDIGO
DE SEGURANÇA:2952479768854869. A Oficial Interina: *[Assinatura]*

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do art.19 §1º da Lei nº6015/73, é reprodução fiel da presente matrícula. Certifico ainda que a certidão eletrônica foi emitida e assinada digitalmente, nos termos da MP 2200/01 e Lei nº11.977/09, somente sendo válida em meio digital, sendo o acesso realizado através do site <https://registradores.onr.org.br>. Esta certidão pode ser materializada por qualquer oficial de registro de Imóveis de Minas Gerais, nos termos do art.1.178, §2º e 3º do Provimento nº93/2020/CGJ/MG. As escrituras lavradas a partir de 31/03/2025, devem constar, além do recolhimento das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça e Recomepe, as parcelas destinadas aos fundos do Ministerio Público, Defensoria Pública e Advocacia Geral do Estado, quando devidas. (art. 5-A caput e §2º da Lei 15.424/2004). (1 X 8401-2). Eu Alessandra Márcia Bandeira de Oliveira Rufato, Oficial Interina, digitei, subscrevi e assino. 31 de agosto de 2026. Pedido nº25722. NLM.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
2º Ofício de Registro de Imóveis de Divinópolis - MG	
SELO DE CONSULTA: KJX44904	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2952479768854869	
Quantidade de atos praticados: 1	
Ato(s) praticado(s) por: Alessandra M. B. de O. Rufato - Oficial Interina	
Emol.: R\$28,23 - TFJ: R\$10,72 - Valor final: R\$41,08 - ISS: R\$0,00	
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DIVINÓPOLIS -MG
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 (TRINTA) DIAS



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RTBA5-A55HY-FW7HM-7YH52

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Alessandra Marcia Bandeira De Oliveira Rufato (CPF ***.633.086-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/RTBA5-A55HY-FW7HM-7YH52>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>